



Prefeitura Municipal de Campestre
Estado de Minas Gerais

PEDIDO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
LEIS FEDERAIS Nº 13.019/14 e 13.204/15 E DECRETO MUNICIPAL Nº 089/2017

SOLICITAÇÃO 001/2017

A Secretaria Municipal de Educação, solicita abertura de processo administrativo em obediência ao disposto na Lei nº 13.019/14 e Decreto Municipal 089/2017, encaminha a referida solicitação ao Gabinete do Executivo, para a realização do processo de inexigibilidade, objetivando celebração de termo de parceria na forma de colaboração, conforme definido no art. 4º do referido decreto:

Art. 4º Termo de Colaboração: Instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, propostas pela administração pública para a implementação de ações com padrões mínimos previamente definidos, observando-se os programas ou plano setorial da área correspondente, quando houver e que envolvam a transferência de recursos financeiros.

1) Organização da Sociedade Civil (OSC) beneficiária:

APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campestre
CNPJ: 00.254.164/0001-45
Rua: Vitor Avelino de Carvalho, nº 225 – Vitor Mauro Garcia
Campestre/MG
CEP 37730-000
Tel. (35) 3743 1980
e-mail:

2) Representante legal da OSC

Maria Madalena Gonçalves, brasileira, casada.

3) Objetivo da Parceria: Celebrar termo de colaboração com a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campestre, escola de educação especial que atende crianças e jovens com deficiência, com programas de aprendizado e inclusão.

4) Justificativa: A participação da sociedade civil na execução das políticas sociais se firmou na Constituição Federal de 1988. A carta magna Brasileira reconheceu a necessidade e importância da participação da sociedade civil nas áreas de assistência social, saúde e educação, uma vez que o poder público sozinho não conseguia suprir as necessidades e demandas existentes. Com o intuito de garantir efetividade, eficiência e continuidade dos serviços educacionais, projetos e programas ofertados, a administração pública passa a associar-se a OSC que tenham finalidade pública para que executem ações de interesse público.



Prefeitura Municipal de Campestre
Estado de Minas Gerais

4.1) Justificativa da inexigibilidade: A APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campestre, presta serviços de educacionais a pessoas com algum tipo de deficiência, com projetos e programas voltados a aprendizado e inclusão, não havendo qualquer outra entidade na circunscrição que preste tais serviços, ficando caracterizada a "singularidade" e a "ausência de caráter competitivo" para a prestação do serviço colaborado, o que motiva a inexigibilidade de chamamento público.

5) Definição do Objeto, público alvo e metas quantitativas:

5.1- Formalização de termo de colaboração, com a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campestre, com a finalidade de atender às necessidades da Administração Pública, através da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	Nome do Serviço, Programa e Projeto	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO E MODALIDADE	Público Alvo
1	Projetos educacionais voltados ao aprendizado e a inclusão social de pessoas com deficiência.	Serviço para a oferta de atendimento educacional especializado a pessoas com deficiência. O serviço tem a finalidade de garantir a educação especializada a pessoas com deficiência, bem como a autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida dos participantes. Deve contar com equipe específica e habilitada para a prestação de serviços especializados que requeiram cuidados permanentes ou temporários. Modalidade: Funcionamento no período e matutino vespertino.	

6. Objetivo Geral da Parceria: Garantir a efetiva e continua execução dos serviços, programas, projetos e benefícios educacionais especializados às pessoas com deficiência, destinados a manutenção da Política Municipal de inclusão.

7. Resultados a serem alcançados:

- Atendimento contínuo e de qualidade dos Serviços, Programas, Projetos desenvolvidos com acolhimento com profissionais técnicos especializados, com a finalidade de promover a inclusão e o desenvolvimento da pessoa;

8. Justificativa e demonstrativos dos parâmetros adotados para a indicação do valor de referência/custo:



Prefeitura Municipal de Campestre
Estado de Minas Gerais

ITEM	Público Alvo	Periodicidade da aquisição	- Periodicidade da aquisição dos serviços	Valor total aquisição do serviços mensal	Valor total do serviço de 12 meses
2	Pessoas que necessitam atendimento educacional especializado (AEE)	Mensal	11 meses	R\$ 16.818,00	R\$ 184.998,00

9. Prazo para a execução das atividades dos serviços, programas, projetos e benefícios eventuais:

O prazo de vigência do termo de colaboração terá duração de até 11 meses, contado a partir da data de 01 de fevereiro de 2018.

Prefeitura Municipal de Campestre, 13 de dezembro de 2017.


Juliana Ipólita Nogueira Franco
Secretaria Municipal de Educação

Aos Cuidados

Nivaldo Donizete Muniz
Prefeito Municipal



004

Prefeitura Municipal de Campestre
Estado de Minas Gerais

Do:
Gabinete do Executivo
Para:
Comissão de Seleção
Data: 14/12/2017
Encaminhamento faz

Encaminhamos a Comissão de Seleção, nomeada pela Portaria nº 233 de 05 de dezembro de 2017, solicitação de firmar termo de colaboração com a entidade APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campestre, CNPJ 00.254.164/0001-45, com sede na rua Vitor de Avelino de Carvalho, nº 225, bairro Victor Mauro Garcia, no município de Campestre, Estado de Minas Gerais, através das normas da Lei Federal nº 13.019/2014. Pedimos que o Termo de Colaboração ente município e entidade seja celebrado, somente após o atendimento dos requisitos impostos pela lei acima citada.

Nivaldo Donizete Muniz
Prefeito Municipal

A/C

Comissão de Seleção



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre – MG

PORTARIA Nº 233 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017.

PUBLICADO DOEMC	
Edição Nº:	379
Página(s):	01
Data:	07/12/2017

[Assinatura]
Luiz Fernando Andrade
Secretário Adjunto de Governo
Prefeitura Municipal de Campestre

"Institui a Comissão de Seleção para processamento e julgamento de Chamamento Público e celebração de termos de colaboração e parcerias de que trata a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 89/2017 de entidades no âmbito da Administração Pública Municipal."

O Prefeito Municipal de Campestre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Campestre, e ainda,

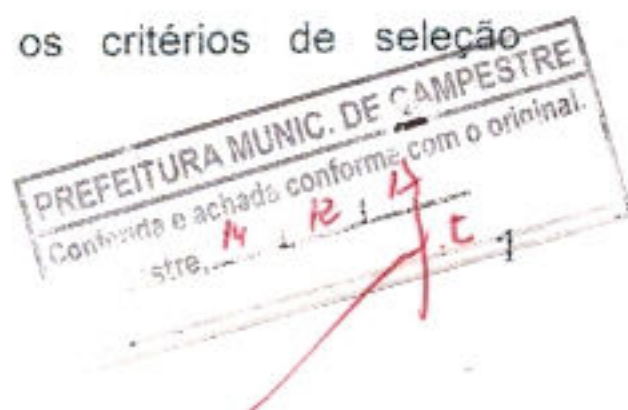
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores, o Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016 e o Decreto Municipal nº 89/2017, que estabelecem e regulamentam respectivamente o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO a necessidade de firmar termos de colaboração visando a promoção de ações e atividade voltadas ao interesse público em parceria do Município com entidades do terceiro setor;

CONSIDERANDO que os atos normativos acima descritos determinam a instauração de uma Comissão de Seleção como órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos;

RESOLVE:

Art.1º Instituir, como órgão colegiado, Comissão de seleção, que terá como competência o processamento e julgamento do Chamamento Público, no âmbito dos Processos Administrativos, respeitadas as condições e os critérios de seleção estabelecidos no Edital de Chamamento respectivo.





Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre - MG

Art. 2º A Comissão de seleção de que trata o artigo antecedente será composta pelos seguintes membros:

Titulares:

- I – Marcia Taliene Alves de Paiva
- II – Nilcea de Cassia Garcia
- III – Cintia Caixeta Policarpo

Substitutos:

- I – Bruno Cristiano da Silva Alves
- II – Julia Teixeira de Carvalho

Parágrafo único. Para presidir a Comissão de Seleção nomeio neste ato a servidora Marcia Taliene Alves de Paiva.

Art. 3º. O membro da Comissão de seleção que ora se constitui deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando verificar que:

I – tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro, empregado ou mantido relação jurídica com qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público;

II – sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, nos termos da Lei Federal nº 12.813, de 16 de maio de 2013.

§1º A declaração de impedimento de membro da comissão de seleção não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a organização da sociedade civil e o órgão ou a entidade pública.

§2º Na hipótese do §1º, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro substituto, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

Art. 4º. Para subsidiar seus trabalhos, a comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

PREFEITURA MUNIC. DE CAMPESTRE
Conferida e achada conforme com o original.
stre, 14 de R. 13.2



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre – MG

007

Art. 5º. A Comissão de seleção bem como a nomeação de seus membros terá vigência a por tempo indeterminado.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campestre/MG, 5 de dezembro de 2017.

NIVALDO DONIZETE MUNIZ

Prefeito Municipal





0032

Prefeitura Municipal de Campestre
Estado de Minas Gerais

AUTUAÇÃO

Aos 14 dias do mês de dezembro 2017, autuei o pedido de nº 001/2017 da Secretaria Municipal de Educação, para celebração de parceria que será executada com recursos da Secretaria solicitante. O procedimento será regido pela Lei Federal 13019/2014 e alteração.

Marcia Taliene Alves de Paiva
Presidente Comissão de Seleção



Prefeitura Municipal de Campestre
Estado de Minas Gerais

Ofício: 007/2017

Data: 14/12/2017

Da: Comissão de Seleção

Para: APAE - APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campestre

CNPJ: 00.254.164/0001-45

**Rua: Vitor Avelino de Carvalho, nº 225 – Vitor Mauro Garcia
Campestre/MG**

Assunto: Solicitação Faz

Prezada Senhora,

A Comissão de Seleção, nomeada através da Portaria nº 233 de 05 de dezembro de 2017, vem informar-lhe que foi solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, abertura de processo administrativo em obediência ao disposto na Lei nº 13.019/14 e Decreto Municipal 089/2017, para formalização de termo de colaboração entre Município de Campestre e APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campestre.

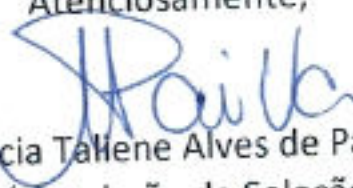
Oportunamente, solicitamos as documentações e plano de trabalho, pautadas no anexo I deste ofício, dando ciências que são indispensáveis e obrigatórias para dar continuidade ao Processo administrativo para formalização do Termo de Colaboração.

Salientamos que as definições do objeto, público alvo e metas quantitativas, com a finalidade de atender às necessidades da Administração Pública, através da Secretaria Municipal de Educação, estão descritas no Anexo II deste ofício.

Dessa forma, se houver interesse da instituição de formalização de Termo de Colaboração com o Município, solicitamos que as documentações e plano de trabalho sejam enviados à Comissão de Seleção, na sede da Prefeitura Municipal de Campestre.

Nada mais tendo a tratar, peço sua atenção.

Atenciosamente;


Márcia Talene Alves de Paiva
P/ Comissão de Seleção

Recebido 15/12/17



Prezada Sra.
Maria Madalena Gonçalves



Prefeitura Municipal de Campestre
Estado de Minas Gerais

Anexo I
Relação de documentação para habilitação e plano de trabalho

A habilitação será comprovada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I – documentos Institucionais:

a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, demonstrando que a OSC existe há, no mínimo, 01 (um) ano com cadastro ativo;

b) cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e alterações, prevendo expressamente:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

III - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

c) cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

d) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

e) cópia autenticada do RG e CPF do representante legal da OSC e do responsável técnico pelo projeto ou atividade;

f) cópia do comprovante residencial, atualizado, de até 03 (três) meses, do representante legal da OSC e do responsável técnico pelo projeto ou atividade;

g) comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado, podendo ser realizada por meio de contas de consumo, salvo as referentes à telefonia móvel;

h) comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

h1. instrumentos similares firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, com empresas públicas, privadas, outras OSC's ou cooperações internacionais, acompanhados



Prefeitura Municipal de Campestre
Estado de Minas Gerais

de declaração de efetividade na realização das ações, indicando quais os resultados alcançados, emitida pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;

h2. declarações de experiência anterior, emitidas por redes, OSC's, movimentos sociais ou empresas públicas ou privadas que especifiquem a efetividade das ações e indiquem os resultados alcançados, firmadas pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;

h3. declaração, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal ou estatutário, sobre a experiência prévia da OSC, acompanhada de relatório pormenorizado das atividades por ela já desenvolvidas e especificando sua efetividade.

i) comprovação de capacidade técnica e operacional da OSC, para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas no objeto da parceria, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

i1. estrutura física do proponente e a disponibilização de equipamentos e materiais necessários ao cumprimento do objeto;

i2. aferição da capacidade técnica dos profissionais responsáveis pela execução do objeto ou do quadro de pessoal do proponente que ficará diretamente envolvido na consecução da parceria, com apresentação de documentação legal para o exercício profissional e currículo;

i3. atestados de capacidade técnica, emitida pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;

i4. prêmios oficiais nacionais ou internacionais recebidos pela OSC, pertinentes ao objeto da parceria;

i5. publicações de inegável valor técnico e pesquisas realizadas pela OSC, pertinentes ao objeto da parceria.

II – Documentos organizacionais:

a) declaração, sob as penas da lei, de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com entidades públicas e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e alterações;

b) declaração informando que nenhum dos dirigentes é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo considerados:

b1. membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Prefeito), Vice Prefeito e Secretários Municipais;

2. membros do Poder Legislativo: Vereadores;



Prefeitura Municipal de Campestre
Estado de Minas Gerais

3. membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores).

c) declaração atestando que os dirigentes da OSC não incorrerem nas situações de vedações, previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso VII do art. 39 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;

d) declaração, sob as penas da lei, de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

e) declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;

f) comprovante de inscrição nos conselhos municipais das áreas correspondentes de atuação;

II – Documentos de Regularidade Fiscal:

a) certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;

b) certificado de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço – CRF/FGTS;

c) certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT;

d) certidão de débitos de tributos municipais, ressalvados os casos previstos em legislação específica;

e) certidão de débitos estaduais ou declaração de que a OSC não possui inscrição estadual.

Observações:

1) As declarações deverão ser assinadas pelo representante (s) estatutário (s) da OSC.

2) Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas.

III – Plano de Trabalho:

a) Plano de trabalho preenchido e assinado conforme modelo encontrado no site eletrônico www.campestre.mg.gov.br link Marco Regulatório.


Marcia Taliane Alves de Paiva
Comissão de seleção



Prefeitura Municipal de Campestre
Estado de Minas Gerais

ANEXO II

- 4) **Objetivo da Parceria:** Celebrar termo de colaboração com a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campestre, escola de educação especial que atende crianças e jovens com deficiência, com programas de aprendizado e inclusão.

4) **Justificativa:** A participação da sociedade civil na execução das políticas sociais se firmou na Constituição Federal de 1988. A carta magna Brasileira reconheceu a necessidade e importância da participação da sociedade civil nas áreas de assistência social, saúde e educação, uma vez que o poder público sozinho não conseguia suprir as necessidades e demandas existentes. Com o intuito de garantir efetividade, eficiência e continuidade dos serviços educacionais, projetos e programas ofertados, a administração pública passa a associar-se a OSC que tenham finalidade pública para que executem ações de interesse público.

4.1) **Justificativa da inexigibilidade:** A APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campestre, presta serviços de educacionais a pessoas com algum tipo de deficiência, com projetos e programas voltados a aprendizado e inclusão, não havendo qualquer outra entidade na circunscrição que preste tais serviços, ficando caracterizada a "singularidade" e a "ausência de caráter competitivo" para a prestação do serviço colaborado, o que motiva a inexigibilidade de chamamento público.

5) **Definição do Objeto, público alvo e metas quantitativas:**

5.1- Formalização de termo de colaboração, com a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campestre, com a finalidade de atender às necessidades da Administração Pública, através da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	Nome do Serviço, Programa e Projeto	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO E MODALIDADE	Público Alvo
1	Projetos educacionais voltados ao aprendizado e a inclusão social de pessoas com deficiência.	Serviço para a oferta de atendimento educacional especializado a pessoas com deficiência. O serviço tem a finalidade de garantir a educação especializada a pessoas com deficiência, bem como a autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida dos participantes. Deve contar com equipe específica e habilitada para a prestação de serviços especializados que requeiram cuidados permanentes ou temporários. Modalidade: Funcionamento no período e matutino vespertino.	



04

Prefeitura Municipal de Campestre
Estado de Minas Gerais

6. Objetivo Geral da Parceria: Garantir a efetiva e continua execução dos serviços, programas, projetos e benefícios educacionais especializados às pessoas com deficiência, destinados a manutenção da Política Municipal de inclusão.

7. Resultados a serem alcançados:

- Atendimento contínuo e de qualidade dos Serviços, Programas, Projetos desenvolvidos com acolhimento com profissionais técnicos especializados, com a finalidade de promover a inclusão e o desenvolvimento da pessoa;

8. Justificativa e demonstrativos dos parâmetros adotados para a indicação do valor de referência/custo:

ITEM	Público Alvo	Periodicidade da aquisição	- Periodicidade da aquisição dos serviços	Valor total aquisição do serviços mensal	Valor total do serviço de 12 meses
1	Pessoas que necessitam atendimento educacional especializado (AEE)	Mensal	11 meses	R\$ 16.818,00	R\$ 184.998,00

9. Prazo para a execução das atividades dos serviços, programas, projetos e benefícios eventuais:

O prazo de vigência do termo de colaboração terá duração de até 11 meses, contado a partir da data de 01 de fevereiro de 2018.

Marcia Taliane Alves de Paiva
Comissão de seleção



0-5D

Prefeitura Municipal de Campestre
Estado de Minas Gerais

Memorado: 004/2018

Data: 29/01/2018

Da: Comissão de Seleção

Para: Secretaria Municipal de Educação

A/C: Juliana Ipólita Nogueira Franco

Assunto: Encaminhamento Faz

Prezado Secretário;

Oportunamente, encaminhamos plano de trabalho da entidade APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campestre, inscrita no CNPJ 00.254.164/0001-45, para avaliação e deliberação, tendo como finalidade dar continuidade ao Processo Administrativo para formalização do Termo de Colaboração com a referida entidade. Salientamos que o plano de trabalho deverá cumprir as normas impostas pela Lei Federal 13019/2014 e Decreto Municipal 089/2017, para atender as necessidades da Administração Pública Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação.

Nada mais tendo a tratar, peço sua atenção.

Atenciosamente;

Márcia Taliene Alves de Paiva
p/ Comissão de Seleção

Entrance
29.01.2018



019

Prefeitura Municipal de Campestre
Estado de Minas Gerais

ATA DE REUNIÃO COMISSÃO DE
SELEÇÃO.

Às dezesseis horas do dia trinta do mês de janeiro de dois mil e dezoito, reuniram-se na Prefeitura Municipal de Campestre Comissão de Seleção, Marcia Taliene Alves de Paiva, Nilcéia de Cássia Garcia e Cintia Caixeta Policarpo, nomeadas através da Portaria nº 233 de 05/12/2017, com a finalidade de receber ata de reunião do Conselho Municipal de Educação e analisar as documentações apresentadas pela entidade APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campestre. Iniciados os trabalhos, as documentações foram analisadas e suas autenticidades avaliadas, porém foram achadas de acordo. Todavia, o plano de trabalho apresentado foi avaliado e deliberado, acostado na ata de reunião do dia trinta de janeiro de dois mil e dezoito, exarada pelo Conselho Municipal de Educação. Porém, após análise de documentações e constatação de deliberação do Plano de Trabalho, por parte do Conselho Municipal de Educação, a Comissão de Seleção, dará continuidade aos demais atos para chegar a finalidade pretendida com a referida entidade. Sem mais, a tratar a reunião encerrada, sendo ata lavrada, lida e assinada pelos membros da Comissão de Seleção.

Marcia Taliene Alves de Paiva
Membro – Comissão de Seleção

Cintia Caixeta Policarpo
Membro – Comissão de Seleção

Nilceia de Cássia Garcia
Membro – Comissão de Seleção

PREFEITURA MUNIC. DE CAMPESTRE
 Conferida e achada conforme com o original.
 30.01.2018
 Valéria de Melo B. Silva

Des. 30 dias do mês de Janeiro de 2018, o Conselho Municipal de Educação reuniu-se no D.M.E para tratar dos seguintes assuntos: Marco Regulatório que tem como finalidade dar continuidade ao Processo Administrativo para formalização de Termo de Colaboração com a referida entidade APAE. Estavam presentes nesta reunião: Alexandra Ester de Paiva, Ediana Aparecida Francis, Valéria de Paula Barbosa Silva, Juliana Mendes Fernandes.

- 1. Chamam de Arquivo Garcia, Juliana K. H. Franco.
 - 2. Após a análise e leitura do Plano de Trabalho
 - 3. da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
 - 4. de Campesre, APAE, foi aprovado e deliberado
 - 5. pelos presentes. Sem mais para o momento,
 - 6. Eu - Eliana Aparecida Franco, lido e assinado esta
 - 7. ata, seguindo após a assinatura dos presentes.
 - 8. Campesre, 30 de janeiro de 2018. Eliana Franco, B. Silva
 - 9. B. Silva, Montanara, Mariana, Monarda

PREFEITURA MUNIC. DE CAMPESTRE
 Conferida e achada conforme com o original.
 30.01.2018
 Valeria de Melo B. Silva



APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campestre

Fundada em 19/08/1994 – CNPJ: 00.254.164/0001-45

Rua Vitor Avelino de Carvalho, 225 – Loteamento Victor Mauro Garcia – CEP: 37.730-000
Telefone: (0xx35) 3743-1980 – Campestre/MG – E-mail: apaecampestre@yahoo.com.br.

PLANO DE TRABALHO

1 – PROPONENTE – OSC.

1.1- ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campestre		1.2- CNPJ: 000.254.164/0001-45	
1.3- ENDEREÇO: Rua Vitor Avelino de Carvalho, 225 – Bairro Victor Mauro Garcia			
1.4- CIDADE: Campestre	1.5- U.F: MG	1.6- CEP: 37730-000	1.7- DDD/TELEFONE: (35) 3743-1980 1.8- E-MAIL: apaecampestre@yahoo.com.br 1.9- SITE:
1.10- NOME DO RESPONSÁVEL (Presidente da OSC): Maria Madalena Gonçalves		1.11- CPF: 001.962.616-94 1.12- C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR: 7680488 SSP/MG	
1.13- ENDEREÇO: Rua João de Pádua Ducca, 211			
1.14- CIDADE:	1.15- U.F:	1.16- CEP:	1.17- DDD/TELEFONE: (35)99948-8277



APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campestre

Fundada em 19/08/1994 – CNPJ: 00.254.164/0001-45
Rua Vitor Avelino de Carvalho, 225 – Loteamento Victor Mauro Garcia – CEP: 37.730-000
Telefone: (0xx35) 3743-1980 – Campestre/MG – E-mail: apaecampestre@yahoo.com.br.

Campestre	MG	37730-000	1.18- E-MAIL: 1.19- SITE:
-----------	----	-----------	------------------------------

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO.	
2.1 - TÍTULO DO PROJETO: Projetos educacionais voltados ao aprendizado e a inclusão de pessoas com deficiência	2.2 - PERÍODO DE EXECUÇÃO: Início: 01/02/2018 Término: 31/12/2018
2.3 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Destinação financeira através do Termo de Colaboração (MROSC) para custeio de despesas da APAE.	
2.4 - RAZÕES DA PROPOSIÇÃO E INTERESSE PÚBLICO NA SUA REALIZAÇÃO: A Escola de Educação Especial "Sonho Colorido" da APAE de Campestre/MG, fundada em 19/08/1994 é uma organização da sociedade civil, sem fins lucrativos que atende pessoas com deficiências em todas as faixas etárias. A APAE de Campestre/MG é uma Instituição séria, transparente, responsável e que assegura para a sua clientela diversos atendimentos especializados para cada dificuldade apresentada. Para isso, desenvolve seu trabalho em três áreas de atuação: educação, saúde e assistência social e tem como missão promover e	



APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campestre

Fundada em 19/08/1994 – CNPJ: 00.254.164/0001-45

Rua Vitor Avelino de Carvalho, 225 – Loteamento Victor Mauro Garcia – CEP: 37.730-000

Telefone: (0xx35) 3743-1980 – Campestre/MG – E-mail: apaecampestre@yahoo.com.br.

articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla transtorno globais do desenvolvimento, e a promoção de sua integração à vida comunitária.

Na área educacional a APAE de Campestre busca alcançar e possibilitar o desenvolvimento do potencial da Pessoa com Deficiência, melhorar sua qualidade de vida, propiciar condições para o desenvolvimento intelectual, cognitivo, manifestação de sua individualidade e diferentes possibilidades para a preparação para a vida.

Para manter a qualidade nos serviços prestados, contamos com recursos próprios provenientes de (campanhas, bingos, entre outros) e contribuições da comunidade. No entanto, não são suficientes para suprir todas as demandas da nossa Instituição, sendo assim, pleiteamos através do Termo de Colaboração a parceria com o Poder Público Municipal, a fim de que os serviços oferecidos pela APAE não sejam prejudicados e para que nossos alunos continuem tendo qualidade no atendimento.

3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

3.1 - META	3.2 - ETAPA OU FASE	3.3 - ESPECIFICAÇÃO/ LOCALIDADE	3.4 - INDICADOR FÍSICO		3.5 - DURAÇÃO	
			3.5 - UNIDADE	3.6 - QUANTIDADE	3.7 - INÍCIO	3.8 - TÉRMINO
Serviço para a oferta de atendimento educacional especializado a pessoas com deficiência. O serviço tem a finalidade de garantir a educação especializada a pessoas com deficiência, bem como a	Fevereiro a Dezembro de 2018	Remuneração da equipe dimensionada do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria podendo contemplar as despesas com pagamento de impostos, contribuições sociais, FGTS, férias, 13ª	-	-	01/02/2018	31/12/2018



APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campestre

Fundada em 19/08/1994 – CNPJ: 00.254.164/0001-45

Rua Vitor Avelino de Carvalho, 225 – Loteamento Victor Mauro Garcia – CEP: 37.730-000

Telefone: (0xx35) 3743-1980 – Campestre/MG – E-mail: apaecampestre@yahoo.com.br.

autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida dos participantes. Deve contar com equipe específica e habilitada para a prestação de serviços especializados que requeriam cuidados permanentes ou temporários. Modalidade: funcionamento no período matutino e vespertino	salário proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais, desde que tais valores: correspondam as atividades previstas para a consecução do objetivo e a qualificação técnica necessárias para a execução da função a ser desempenhadas sejam compatível com o valor de mercado da região onde atuam e não superior ao teto do poder executivo; sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetiva exclusivamente e dedicado a parceria celebrada. II – Despesas com internet, telefone, consumo de água e luz, e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica. III - Despesas oriundas das Kombis (mecânica). IV - Material de Consumo (Materiais escolares)				
--	--	--	--	--	--



APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campestre
 Fundada em 19/08/1994 – CNPJ: 00.254.164/0001-45
 Rua Vitor Avelino de Carvalho, 225 – Loteamento Victor Mauro Garcia – CEP: 37.730-000
 fone: (0xx35) 3743-1980 – Campestre/MG – E-mail: apaecampestre@yahoo.com.br.

4 - PLANO DE APLICAÇÃO / ORÇAMENTO

4.1-SERVIÇO OU BEM ADQUIRIDO	4.2 - UNID	4.3- QUANT	4.4- VALOR UNITÁRIO	4.5- VALOR PARCIAL	4.6- CONCED ENTE	4.7- PROPONENTE
Pagamento água, luz, telefone, internet.	-	-	-	-		R\$0,00
Remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica.	-	-	-	-		R\$0,00
Remuneração de pessoal e demais encargos trabalhistas	-	-	-	-		R\$0,00
Pagamento com as despesas oriundas das Kombis (mecânica, combustível, etc)	-	-	-	-		R\$0,00
Material de consumo (Materiais escolares, limpeza e alimentação)	-	-	-	-	-	R\$0,00
SUBTOTAL						

4.8 -TOTAL GERAL (CONCEDENTE + PROPONENTE):



APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campestre

Fundada em 19/08/1994 – CNPJ: 00.254.164/0001-45

Rua Vitor Avelino de Carvalho, 225 – Loteamento Victor Mauro Garcia – CEP: 37.730-000

Telefone: (0xx35) 3743-1980 – Campestre/MG – E-mail: apaecampestre@yahoo.com.br.

5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

5.1- CONCEDENTE (REPASSE)

META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
Exercício 2018		R\$16.818,00	R\$16.818,00	R\$16.818,00	R\$16.818,00	R\$16.818,00
META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Exercício 2018	R\$16.818,00	R\$16.818,00	R\$16.818,00	R\$16.818,00	R\$16.818,00	R\$16.818,00

5.2 - PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
Exercício 2018	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Exercício 2018	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00



APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campestre

Fundada em 19/08/1994 – CNPJ: 00.254.164/0001-45

Rua Vitor Avelino de Carvalho, 225 – Loteamento Victor Mauro Garcia – CEP: 37.730-000
Telefone: (0xx35) 3743-1980 – Campestre/MG – E-mail: apaecampestre@yahoo.com.br.

6 – OBSERVAÇÕES GERAIS

--



APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campestre

Fundada em 19/08/1994 – CNPJ: 00.254.164/0001-45

Rua Vitor Avelino de Carvalho, 225 – Loteamento Victor Mauro Garcia – CEP: 37.730-000

Telefone: (0xx35) 3743-1980 – Campestre/MG – E-mail: apaecampestre@yahoo.com.br.

7 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante da conveniente, venho declarar à Prefeitura Municipal de Campestre/MG que:

- a) A entidade preenche os requisitos mínimos para o seu enquadramento como parceira no Termo de Colaboração com a Prefeitura Municipal de Campestre, conforme exigidos pela Lei Federal 13019/2014 e decreto Municipal 089/2017.
- b) A entidade irá prestar contas dos recursos transferidos pelo concedente destinados à consecução do objeto do Termo de Colaboração.
- c) A entidade irá receber e movimentar recursos exclusivamente em conta em banco oficial aberta somente para fins de movimentação do recursos disponibilizados através do termo de colaboração.
- d) A associação possui estrutura para a operacionalização do plano de trabalho como proposto, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais.
- e) Declaro, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a Entidade (NOME DA ENTIDADE) não tem Dívidas com o Poder Público e Inscrição nos Bancos de Dados Públicos ou Privados de Proteção ao Crédito
- f) A entidade não possui nenhum impedimento legal para realizar a presente parceria.
- g) Nenhum dos diretores incorre nas vedações da legislação, em especial o art. 39, VII da Lei 13.019/2014.
- h) Serão aceitas como oficiais as comunicações enviadas ao e-mail da entidade supra indicados, que serão consideradas lidas em até 2 dias úteis do envio.
- i) Declaro estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei 13.019/2014, tendo as condições legais de firmar a parceria com a administração pública e não incorrendo em nenhuma das vedações legais.

Com isso, pede-se o DEFERIMENTO do Projeto e Plano de Trabalho.

Campestre/MG, 30 de junho de 2018.

Marina Medeiros Gonçalves
Assinatura do Representante OSC



APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campestre

Fundada em 19/08/1994 – CNPJ: 00.254.164/0001-45

Rua Vitor Avelino de Carvalho, 225 – Loteamento Victor Mauro Garcia – CEP: 37.730-000

Telefone: (0xx35) 3743-1980 – Campestre/MG – E-mail: apaecampestre@yahoo.com.br.

AVALIAÇÃO PELO GESTOR DA PARCERIA

Campestre, 30 de junho de 2018.

[Assinatura]
Gestor da Parceria

PARECER DO ORGÃO DE CONTROLE INTERNO

Campestre, 30 de 01 de 2018.

[Assinatura]
Controlador Interno

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.254.164/0001-45 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/10/1994
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPESTRE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APAE		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R VITOR AVELINO DE CARVALHO	NÚMERO 225	COMPLEMENTO
CEP 37.730-000	BAIRRO/DISTRITO VICTOR MAURO GARCIA	MUNICÍPIO CAMPESTRE
ENDEREÇO ELETRÔNICO CAMILO@POCOS-NET.COM.BR		UF MG
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		TELEFONE (35) 3722-2123
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **09/10/2017** às **15:47:39** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta OSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

Estatuto da APPAC de Campestre

Ano 2015

ESTATUTO DA APAE DE CAMPESTRE

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º – A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campestre ou, abreviadamente, Apae de Campestre, fundada em Assembleia realizada em 19 de agosto de 1994, nesta cidade de Campestre, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.

Art. 2º – A Apae de Campestre uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na Rua Vitor Avelino de Carvalho, nº 225, bairro Victor Mauro Garcia, e foro no município de Campestre, estado de Minas Gerais.

Art. 3º – A Apae de Campestre tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Art. 4º – A Apae de Campestre adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas amarelas, centro laranja, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor cinza, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo tantas folhas quanto forem os números dos estados brasileiros mais o Distrito Federal.

Parágrafo Único – A utilização e a aplicação do símbolo do movimento apaeano deverá observar cores, proporções, áreas de isolamento, tipografia, formatação das assinaturas, em conformidade com o manual da marca expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 5º – A bandeira da Apae de Campestre, na cor azul, contendo ao centro o símbolo do movimento apaeano e o nome da Apae, terá dimensões na proporção de 1 de altura por 1,5 de largura.

Parágrafo Único – A confecção da bandeira, contemplando a aplicação da marca e das cores, deverá estar em conformidade com o manual da bandeira expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 6º – Os eventos realizados pela Apae poderão utilizar como instrumento norteador o *Manual Básico – Cerimonial da Rede Apae*, elaborado pela Federação Nacional das Apaes, para organização de seus protocolos.

Art. 7º – O dia 11 de dezembro é consagrado como Dia Nacional das Apaes (Lei nº 10.242, de 19 de junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira da Apae.

apae campestre

Art. 8º – Considera-se “Excepcional” ou “Pessoa com Deficiência” aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 9º – São os seguintes os fins e objetivos desta Apae, nos limites territoriais do seu município, voltados a promoção de atividades de finalidades de relevância pública e social, em especial:

I – promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;

II – prestar serviço de habilitação e reabilitação ao público definido no inciso I deste artigo, e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;

III – prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV – oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 10 – Para consecução de seus fins, a Apae se propõe a:

I – executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;

II – promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da Apae;

III – incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV – promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;

V – participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;

Handwritten signature

VI – manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e à filosofia do Movimento Apaeano;

VII – solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas;

VIII – firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

IX – produzir e vender serviços para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados;

X – fiscalizar o uso do nome “Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais”, do símbolo e da sigla Apae, informando o uso indevido à Federação das Apaes do Estado ou à Federação Nacional das Apaes;

XI - promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias

XII – desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;

XIII – apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;

XIV – garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das Apaes;

XV – coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;

XVI – atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes, coordenando e fiscalizando sua execução;

XVII – articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

XVIII – encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

XIX – compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, provocando a

M. B. Bucci 3

ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;

XX – promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na Apae;

XXI – promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;

XXII – estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela Apae, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;

XXIII – divulgar a experiência apaeano em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis;

XXIV – desenvolver o programa de autodefensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão da Apae;

XXV – promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 11 – A Apae de Campestre integra-se, por filiação, à Federação Nacional das Apaes, de quem recebe orientação, assessoramento e permissão para uso de nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere.

§ 1º – Após a filiação à Federação Nacional das Apaes, a Apae, será automaticamente filiada à Federação do seu respectivo Estado, a cujo Estatuto adere.

§ 2º – A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso do nome, símbolo e sigla Apae pela filiada estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das Apaes e da Federação das Apaes dos Estados.

§ 3º – A Apae apresentará, anualmente, à Federação das Apaes do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício.

Art. 12 – A Apae preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das Apaes do Estado, Federação Nacional das Apaes, Administração Pública e entidades privadas, não gerando, em nenhuma hipótese, direitos a vínculos empregatícios entre seus funcionários, dirigentes, prepostos e/ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Seção I

Do Quadro Social

Art. 13 – A Apae de Campestre é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, neste caso representada pelo Diretor ou Presidente que consta do contrato social.

§1º – São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioridade, capacidade legal, envolvimento com a causa da pessoa com deficiência, compromisso com as ações desenvolvidas pela Apae.

§2º – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Apae.

Art. 14 – O quadro social da Apae é constituído pelas seguintes categorias de associados:

I – contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a Apae por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da Apae, firmando termo de adesão de associado; sendo que o voto da pessoa jurídica será exercido por apenas 01 (um) sócio/diretor representante.

II – beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que, a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, prestam relevantes serviços ao movimento das Apaes;

III – correspondentes: aqueles que prestam colaboração à Apae, porém residem em outros pontos do território nacional ou em outro país;

IV – honorários: personalidades, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência, ou que tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

V – especiais: pessoas com deficiência, maiores de 16 anos, que estejam matriculadas nos programas de atendimento da Apae, seus pais e mães ou responsáveis legais, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados, exigindo-se o termo de adesão;

VI – fundadores: pessoas que participaram da primeira Assembleia Geral de Fundação da Apae e assinaram a respectiva ata.

Art. 15 – Compete à Apae exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano.

mpg

Seção II Dos Títulos Honoríficos

Art. 16 – A Apae poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário.

I – São Agraciados Beneméritos as personalidades, físicas ou jurídicas, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso do movimento das Apaes.

II – São Agraciados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

III – A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae.

IV – O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão composta por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva e 2 (dois) membros do Conselho de Administração, para examinar as obras e o "*curriculum vitae*" dos indicados, deliberando por votação de, no mínimo, dois terços dos seus membros.

V – A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à Apae, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes definidos neste Estatuto.

Seção III Dos Direitos dos Associados

Art. 17 – São direitos assegurados aos Associados Especiais e Contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

I – ter o seu filho ou dependente com deficiência matriculado na Apae e utilizar-se dos serviços por ela prestados;

II – participar das Assembleias Gerais;

III – propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Apae;

IV – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae, usando da palavra, mas sem direito a voto;

Regonçalves 6

V – apresentar, à Diretoria Executiva, idéias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;

VI – participar de todos os eventos organizados pela Apae, pelo Conselho Regional, pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes;

VII – apresentar propostas de alteração do Estatuto da Apae, submetendo-as à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes;

VIII – participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;

IX – requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria da Apae;

X – em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros;

XI – convocar os órgãos deliberativos da Apae quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º – Os associados beneméritos, correspondentes, honorários e fundadores não poderão votar nem serem votados, exceto se forem também associados contribuintes.

§ 2º – Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

§ 3º – Os associados contribuintes, quando funcionários da Apae, com vínculo direto ou indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembléia Geral Extraordinária.

Seção IV

Das Obrigações dos Associados

Art. 18 – São obrigações dos associados da Apae:

I – manter padrão de conduta ética de forma a preservar e a aumentar o conceito do Movimento Apaeano no município;

II – pagar as contribuições enquanto associados contribuintes, e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos;

III – aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos da Apae, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;

negociantes

IV – cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, o regimento interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos da Apae;

V – informar, por escrito, aos órgãos diretivos da Apae, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências;

VI – submeter as propostas de alteração do Estatuto da Apae à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes.

Seção V

Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art. 19 – As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da Apae, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

I – Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, a qual será aplicada pelo Presidente da Apae;

II – Suspensão do direito de votar e ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

III – Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da Apae, da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes.

§ 1º – A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, ad referendum do Conselho de Administração para punir faltas muito graves.

§ 2º – Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

§ 3º – A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste artigo.

Seção VI

Do Processo de Apuração de Irregularidades na Apae

Art. 20 – Diante de irregularidades na Apae, será constituída Comissão de Ética designada pela Federação das Apaes do Estado e/ou pela Diretoria da Apae que não seja parte das denúncias

apresentadas, marcando-se prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa que tiver, assegurados aos denunciados a ampla defesa e o contraditório.

I – O não atendimento, pelo associado, aos termos da notificação, sujeitá-lo-á aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da Apae "ad referendum" do Conselho de Administração.

II – À Comissão de Ética compete apurar os fatos noticiados encaminhando relatório circunstanciado para a Federação das Apaes do Estado e/ou para a Diretoria da Apae, que expedirá parecer conclusivo.

III – A análise dos relatórios será feita pela Diretoria Executiva "ad referendum" do Conselho de Administração da Federação das Apaes do Estado e/ou da Apae que expedirá parecer recomendando a aplicação das penalidades previstas no art. 19, a intervenção na Apae ou ainda o arquivamento da denúncia.

IV – Caracterizada a necessidade de Intervenção, caberão aos interventores todos os atos de gestão na Apae, incluindo negociação com o Poder Público, acerto de dívidas, regularização da documentação, continuidade dos atendimentos e dos projetos já existentes, contratação e dispensa de funcionários, entre outros.

V – A Intervenção terminará com a eleição da nova Diretoria da Apae, que, assumindo o cargo, responsabilizar-se-á por dar continuidade aos trabalhos iniciados, dentro do padrão de ética e unidade do Movimento Apaeano.

VI – Nos casos em que todos os procedimentos adotados pela Federação das Apaes do Estado, no processo de intervenção, não sejam capazes de superar as dificuldades existentes na Apae, caberá a esta mesma Federação comunicar a Federação Nacional das Apaes para a aplicação da sanção consistente na cassação da autorização do uso do nome, sigla e símbolo Apae, com remessa dos fatos apurados ao Ministério Público Estadual e Federal, se for o caso, para as providências cabíveis, dando-se ampla divulgação no município.

VII – Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da Apae "ad referendum" do Conselho de Administração.

VIII – O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO III

Da Organização, do Funcionamento e da Administração da Apae

Seção I

Da Organização

Art. 21 – São órgãos da Apae, responsáveis por sua administração:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho de Administração;

III – Conselho Fiscal;

IV – Diretoria Executiva;

V – Autodefensoria;

VI – Conselho Consultivo.

§ 1º – Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados contribuintes da Apae há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto à tesouraria, ou associados especiais que comprovem matrícula e frequência regulares há, no mínimo, 1(um) ano, nos programas de atendimento da Apae.

§ 2º – O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios por qualquer forma a diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

§ 3º – Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados, sempre que possível, por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos.

Art. 22 – Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a Apae, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, o seu Conselho de Administração nem o seu Conselho Fiscal.

Seção II

Da Assembleia Geral

Art. 23 – A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da Apae, será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras.

mpregencalves 10

§ 1º – Terão direito de votar, nas Assembleias Gerais os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 2º – No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da Apae.

§ 3º – Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte.

§ 4º – A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Apae. Na sequência, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembleia para conduzir os trabalhos. Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia Geral, serão constituídas chapas para votação direta.

§ 5º – Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da Apae.

§ 6º – Caberá ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária passar a palavra ao atual Presidente da Apae, que fará a prestação de contas do seu mandato, apresentando o balanço e o relatório de atividades, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral.

§ 7º – Na sequência, será realizada a eleição por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 24 – A convocação da Assembleia Geral far-se-á por notificação aos associados, por meio de boletim, e-mail, circular ou outros meios convenientes e por publicação em jornal de circulação no município da Apae, admitindo-se, como alternativa, editais afixados no quadro de aviso da Apae e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 1º – No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 25 – À Assembleia Geral, órgão soberano da Apae, compete exclusivamente:

I – homologar as alterações do Estatuto;

II – decidir sobre fusão, transformação e extinção da Apae;

III – eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

M. J. Gomes

IV – destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

V – aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;

VI – verificar a qualificação dos membros do Conselho Consultivo e proclamá-los, na forma estabelecida neste Estatuto;

VII – apreciar recursos contra decisões da Diretoria.

Parágrafo único – As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da Apae.

Art. 26 – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nos incisos III e VI do artigo 25.

Parágrafo único – Com exceção do ano de eleição da Diretoria da Apae, o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstos no inciso V do art. 25 serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 27 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou, quando houver requerimento assinado, por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais financeiras, para os fins indicados nos incisos I, II, IV e VII do artigo 25, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.

Parágrafo único – Para fins do disposto nos incisos I e IV do artigo 25, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da Apae na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Seção III

Do Conselho de Administração

Art. 28 – O Conselho de Administração, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, bem assim quites com seus deveres associativos previstos neste Estatuto.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – No caso de ocorrer vaga ou impedimento de algum dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

apae

§ 3º – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§ 4º – As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 5º – Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto.

§ 6º – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo Diretor Secretário da Apae, respectivamente, cabendo ao Presidente o direito ao voto de Minerva.

Art. 29 – Compete ao Conselho de Administração:

I – aprovar o Regimento Interno da Apae;

II – emitir parecer, para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;

III – aprovar o Plano Anual de Atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

IV – examinar o relatório de atividades da Diretoria Executiva e a situação financeira da Apae, em cada exercício;

V – responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;

VI – deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;

VII – examinar e deliberar sobre a política de atendimento à pessoa com deficiência intelectual ou múltipla no âmbito da Apae;

VIII – referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;

IX – aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico e do Procurador Adjunto, indicados pela Diretoria Executiva;

X – preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal;

XI – referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;

XII – escolher, por meio de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidato à Presidência da Apae, permitindo-se ao mesmo indicar toda a nominata para o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;

XIII – assumir a Presidência da Apae, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, por indicação de três de seus membros, convocando Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

XIV – aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis;

XV – aquisição e alienação de bens de que trata o inciso XIV deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços de seus membros;

XVI – aprovar por, no mínimo, dois terços dos votos dos seus membros, a obtenção de financiamento referido no inciso VII do artigo 35;

XVII – Estabelecer o valor mínimo da contribuição para os associados contribuintes, anualmente, na primeira reunião;

XVIII – Aprovar o regulamento de compras, alienações e contratações de bens, obras e serviços que deverá ser utilizado de maneira obrigatória na forma do quanto dispuser.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 30 – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 31 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da Apae, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento;

II – examinar os livros de escrituração da entidade;

III – examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;

IV – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V – opinar sobre aquisição e alienação de bens;

VI – promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;

VII – fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.

VIII – opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

Seção V

Da Diretoria Executiva

Art. 32 – A Diretoria Executiva da Apae será composta de, no mínimo:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – 1º e 2º Diretores Secretários;

IV – 1º e 2º Diretores Financeiros;

V – Diretor de Patrimônio;

VI – Diretor Social.

§ 1º – A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim.

§ 2º – O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 3º – Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e os de Diretores Financeiros.

Art. 33 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

§ 1º – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º – O Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate.

§ 3º – Perderá o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva, aquele que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria, ou a seis, alternadamente.

Seção VI

Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 34 – Compete à Diretoria Executiva:

I – promover e fomentar a realização dos fins da Apae;

II – elaborar o Regimento Interno da Apae e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;

III – lavrar em ata a aprovação e a admissão de novos associados;

IV – lavrar em ata o pedido de desligamento do associado e a sua aprovação, não cabendo negativa da solicitação;

V – elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em até 60 dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

VI – submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral para aprovação;

VII – submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da Apae, em cada exercício;

VIII – constituir comissões especiais encarregadas da execução dos fins da Apae, supervisionando sua atuação;

IX – criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos.

X – promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;

XI – convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;

M. Gonçalves 16

XII – pagar as contribuições à Federação Nacional das Apaes;

XIII – respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das Apaes do Estado e o Estatuto da Federação Nacional das Apaes;

XIV – promover a participação da Apae em Olimpíadas, Festivais, Congressos e em outros eventos;

XV – adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, após aprovação do Conselho de Administração, nos casos que couber;

XVI – receber e fazer doações *ad referendum* do Conselho de Administração.

XVII – indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto;

XVIII – estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;

XIX – dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados;

XX – convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela Apae;

XXI – apresentar ao Conselho de Administração, com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, os nomes dos candidatos à Presidência da Apae, garantindo-se ao candidato a Presidente escolhido a indicação dos nomes para concorrerem na Assembleia Geral Ordinária aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

XXII – indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, no curso do mandato, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração.

§ 1º. Não caberá a indicação de nomes para preenchimento das vagas na Diretoria Executiva, simultaneamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Financeiros e Diretores Secretários, devendo, nesse caso, ser convocada Assembleia Geral para eleição dos membros que ocuparão tais cargos na Diretoria Executiva.

§ 2º. As contas mencionadas no inciso VI e VII deverão:

- a) Observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de contabilidade;
- b) ser publicadas na página da internet a cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

mpersonalres

§ 3º. Para fins do que dispõe o parágrafo anterior, na impossibilidade de disponibilização na página eletrônica, cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS deverão ser publicadas obrigatoriamente em diário oficial do Estado ou do Município ou em jornal de grande circulação no Estado para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

Seção VII

Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 35 – Compete ao Presidente:

- I – assegurar o pleno funcionamento dos serviços da Apae nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos, com o apoio do Conselho de Administração;
- II – convocar a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- III – representar a Apae, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado;
- IV – representar a Apae judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses da associação;
- V – apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da Apae, ao fim de cada ano e ao término do mandato, à Assembléia Geral;
- VI – dirigir a Apae, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;
- VII – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;
- VIII – instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;
- IX – zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários;
- X – ratificar de modo expresse, à Federação das Apaes do Estado e à Federação Nacional das Apaes, o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos;

mpgondres

XI – cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da Apae.

XII – submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria e minutas para o Parecer do procurador jurídico.

§ 1º – O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

§ 2º – Para fins de obtenção de financiamento referido no inciso VII deste artigo, serão exigidas as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração por, no mínimo, dois terços dos votos.

Art. 36 – Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo único – Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.

Art. 37 – Compete ao 1º Diretor Secretário:

I – secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;

II – superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da Apae;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;

IV – entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da Apae;

V – disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto da Apae;

VI – exercer a presidência da Apae no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 38 – Compete ao 2º Diretor Secretário:

I – substituir o 1º Diretor Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

proprietário

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 39 – Compete ao 1º Diretor Financeiro:

I – elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;

II – conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro;

III – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da Apae;

IV – promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;

V – fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;

VI – manter em dia a escrituração da receita e da despesa da Apae, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;

VII – apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.

VIII – O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário da Apae ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições.

Art. 40 – Compete ao 2º Diretor Financeiro:

I – substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 41 – Compete ao Diretor de Patrimônio:

I – supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da Apae;

II – ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da Apae;

II – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, opinando e votando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla;

III – participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apaeano;

IV – votar e ser votado para os cargos da autodefensoria.

Seção IX

Do Conselho Consultivo

Art. 46 – O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da Apae.

§ 1º – Somente poderão integrar o Conselho Consultivo os ex-Presidentes que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por: renúncia, destituição, afastamento por denúncia.

§ 2º – Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da Apae, a vaga do ex-Presidente no Conselho Consultivo será mantida, exceto para o cargo de Presidente da Apae.

Art. 47 – A Assembleia Geral verificará se o ex-Presidente preenche os requisitos, e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função.

Art. 48 – As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.

Art. 49 – Compete ao Conselho Consultivo:

I – atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apaeano no município;

II – esclarecer, quando solicitado e for possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do Movimento Apaeano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;

III – zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Apaeano;

IV – participar, mediante convite, dos eventos realizados pela Apae.

CAPÍTULO IV

Da Procuradoria Jurídica

Art. 50 – A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

Manoel Carlos

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 61 – Toda alteração do presente Estatuto dependerá de prévia aprovação da proposta pela Federação Nacional das Apaes, devendo ser homologada pela Assembleia Geral Extraordinária da Apaie, convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 24.

Art. 62 – A extinção da Apaie ou a alteração do nome somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação em Assembleia Extraordinária, instalada com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais, cabendo à Apaie remeter cópia da ata para a Federação das Apaes do Estado.

§1º – Para fusão e transformação da Apaie, deverá ser observado o que determina a legislação específica em vigor.

§2º – É vedada a extinção da Apaie, sua fusão ou transformação, quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou na Federação Nacional das Apaes.

Art. 63 – A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal das Apaes cujas Assembleias de Eleição tenham ocorrido em mês diverso do estabelecido neste estatuto deverão tomar as providências cabíveis para ajustar o período de mandato da Diretoria, reduzindo-o ou prorrogando-o, devendo ser observado o menor período possível para adequação do mandato.

Art. 64 – Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Art. 65 – A partir do encaminhamento pela Federação Nacional das Apaes do presente Estatuto para as Apaes, estas terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para homologação do mesmo pelas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias.

Art. 66 – O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

2º Serviço Notarial
e Anexos Bucci
Kerima C.A. Bucci



Local e data Campestre, 11 de junho de 2015

Assinatura do Presidente *[assinatura]*

**Maria Madalena
Gonçalves**
Presidente da APAE

Visto de um(a) Advogado(a)

[assinatura]
PÁSCUA, PASCALINA PASSA
ADVOGADO
OAB-MG 19.898

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL BUCCI - CAMPESTRE / MG
Rua Cônego Arthur Ochiluzzo, 150 - Centro - CEP 37730-000 - Telefax: (35) 3743-2216

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICAS

Apresentado hoje e registrado no livro A-6 sob o nº 1351
protocolado sob o nº 9701 às folhas - 18/06/2015

Em testemunho *[assinatura]* da verdade

PAULO CESAR CARVALHO BUCCI - Tabelião
KÉRIMA C. ALMEIDA BUCCI -

V. Emol.: R\$ 0,00 - V. Tx. F.: R\$ 0,00 - V. Tot.: R\$ 0,00

Serviço Registral de Tit. Doc. e Pes. Jurídicas
21.418.413/0001-60
Rua Cônego Arthur Ochiluzzo, 150 - Campestre / MG
Paulo César Carvalho Bucci
Oficial
Kerima de Cássia Almeida Bucci
Escrevente